



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0277/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0133/2024

1. BASE LEGAL

a) [Lei nº 14.133/2021, art. 75](#): inciso IX

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Vide Decreto nº10.922, de 2021) (vigência).

2. OBJETO

2.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural a serem executados pela CONTRATADA para o CONTRATANTE, conforme as ações realizadas e os elementos característicos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT) anexo.

2.2 Assistência técnica e extensão rural (ATER) como sendo o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, conforme inciso I do art. 2º da Lei federal nº 12.188, de 2010;

2.3 Plano Anual de Trabalho (PAT): é a estratégia planejada, em conjunto com as lideranças municipais, para a atuação da EPAGRI no Município contratante. Desse modo, as atividades de ATER efetivamente executadas pela EPAGRI, ao longo da vigência da contratação, poderão sofrer alterações, conforme situações adversas à execução planejada (p. ex. nova política pública a ser executada, situações emergenciais climáticas etc.), sem prejudicar o atendimento das demandas dos produtores rurais e/ou pescadores. Os serviços efetivamente prestados pela EPAGRI não são limitados ao Plano de Anual de Trabalho.

3. PREÇO

3.1 Valor total da Aquisição: **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais). Sendo pago em 12 parcela de R\$ 7.916,66 (sete mil e novecentos e dezesseis reais com sessenta e seis centavos).

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 A pesquisa de preço habitual com três empresas não foi realizada para esta contratação, uma vez que, no ramo em questão, a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI) é a única empresa cadastrada no estado de Santa Catarina para a execução dos serviços necessários.

4.2 A contratação da EPAGRI se justifica pela sua expertise na área de pesquisa, assistência técnica e extensão rural. Sua principal missão é promover o desenvolvimento sustentável da agricultura e da agropecuária, áreas essenciais para o fortalecimento do setor agropecuário no município.



4.3 A EPAGRI desempenha um papel fundamental ao oferecer suporte técnico aos produtores rurais, orientando-os sobre as melhores práticas agrícolas e agropecuárias, além de otimizar o uso de insumos e recursos. A instituição também auxilia na gestão das propriedades rurais, contribuindo diretamente para a eficiência e sustentabilidade da produção agrícola.

4.4 Além disso, a EPAGRI oferece programas de capacitação e treinamento, voltados para o aprimoramento das técnicas de produção e gestão no campo, o que é crucial para o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade de vida no meio rural.

4.5 Dessa forma, a contratação da EPAGRI é indispensável para promover o desenvolvimento do setor agropecuário da nossa cidade, alinhando-se aos objetivos de sustentabilidade econômica e ambiental.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.1 A contratação da EPAGRI (Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina), CNPJ: 83.052.191/0001-62, foi fundamentada nos diversos benefícios que a empresa oferece para o desenvolvimento agropecuário da região. Sua expertise em pesquisa, assistência técnica e extensão rural é essencial para promover avanços sustentáveis e a melhoria da produtividade no setor, impactando positivamente a economia local e o bem-estar dos produtores. Abaixo citamos alguns pontos cruciais para a contratação da mesma.

5.2 Especialização e Experiência: A EPAGRI é uma instituição com vasto conhecimento técnico e experiência no setor agropecuário, sendo referência em pesquisa, assistência técnica e extensão rural em Santa Catarina. Sua atuação é fundamentada em métodos científicos e tecnologias inovadoras, que garantem resultados eficientes para os produtores.

5.3 Apoio ao Desenvolvimento Sustentável: A missão da EPAGRI é promover o desenvolvimento sustentável da agricultura e da agropecuária. Ao contratar seus serviços, a cidade fortalece a produção rural, respeitando as questões ambientais e contribuindo para o uso eficiente dos recursos naturais.

5.4 Melhoria da Produtividade e Qualidade: A EPAGRI oferece suporte técnico especializado aos produtores rurais, visando à melhoria das práticas agrícolas e agropecuárias, o que se reflete em maior produtividade e qualidade na produção. Isso impacta positivamente na economia local e na competitividade do setor.

5.5 Capacitação e Treinamento Contínuo: A EPAGRI desenvolve programas de capacitação contínua para os produtores rurais, com foco na adoção de novas tecnologias e práticas de gestão. Isso contribui para a modernização do campo e o aprimoramento das técnicas de produção, aumentando a eficiência do setor.

5.6 Gestão Eficiente de Propriedades Rurais: A EPAGRI também oferece suporte na gestão de propriedades rurais, ajudando os produtores a tomarem decisões mais assertivas e a melhorarem a gestão dos seus recursos, o que resulta em maior sustentabilidade econômica e ambiental.

5.7 Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER): A EPAGRI oferece suporte aos produtores rurais, orientando-os sobre as melhores práticas agrícolas e agropecuárias, o uso eficiente de insumos e recursos, além de ajudar na gestão das propriedades.

5.8 Demonstrando assim a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Além disso, o contratado cumpre com todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica



necessários, conforme estabelecido no Aviso de Contratação Direta. Portanto, a escolha do contratado é a mais adequada para atender às necessidades e interesses da Administração Pública, sendo eles:

1. Proposta mais vantajosa;
2. Legalidade da contratação;
3. Necessidade da demanda
4. Histórico de comprovação
5. Acesso a Estruturas e Serviços;
6. Possibilidade de Personalização;
7. Facilidade de Planejamento;
8. Redução de Riscos

5.9 Diante do exposto, solicitamos a aprovação da contratação da EPAGRI, considerando que o investimento realizado trará retorno significativo em termos de qualidade e satisfação dos agricultores da nossa região

6 DESCRIÇÃO DO FORNECEDOR:

Fornecedor: **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI.**

CNPJ: **83.052.191/0033-40.**

7 DESPACHO

7.9 Referente à realização da despesa, independente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 14.133 de 01 de abril 2021 e alterações posteriores, conforme dotação orçamentaria:

Despesa	62
Órgão	08.000 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
Unidade	08.002 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função	20 - AGRICULTURA
Subfunção	606 – EXTENSÃO RURAL
Programa	2001 – ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
Ação	2048 – MANUT. DO FUNDO DE DESENV. AGROPECUÁRIO
Natureza	3.3.90.00.00.00.00.00
Recurso	1.500.0000.000000 RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Município de Xaxim, 23 de dezembro de 2024

Ideraldo Luiz Sorgatto
Prefeito Municipal em Exercício



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº 131/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XAXIM E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **Ideraldo Luiz Sorgato**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 726.143.589-91 e portador da cédula de identidade nº 1695891, residente e domiciliado na Avenida Luiz Lunardi, nº 963, Centro, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Henrique Bassani**, inscrito(a) no CPF nº 949.145.919-87 e portador do RG nº 3473839, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Xanxerê, inscrita no CNPJ sob nº 83.052.191/0033-40, com endereço na Av. Brasil, nº 1071, Bairro Centro, CEP 89.820-000, no Município de Xanxerê - SC, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de ATER**, em conformidade com o Processo Licitatório nº... e com a Lei federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública e a Lei federal nº 12.188, de 2010 (Lei de ATER), no que couber, atendidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural** a serem executados pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, conforme as ações realizadas e os elementos característicos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT) anexo.

Parágrafo único. Para os fins do caput, considera-se:

ATER: assistência técnica e extensão rural (ATER) como sendo o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, conforme inciso I do art. 2º da Lei federal nº 12.188, de 2010;

Plano Anual de Trabalho (PAT): é a estratégia planejada, em conjunto com as lideranças municipais, para a atuação da **EPAGRI** no Município contratante. Desse modo, as atividades de ATER efetivamente executadas pela **EPAGRI**, ao longo da vigência da contratação, poderão sofrer alterações, conforme situações adversas à execução planejada (p. ex. nova



política pública a ser executada, situações emergenciais climáticas etc.), sem prejudicar o atendimento das demandas dos produtores rurais e/ou pescadores. Os serviços efetivamente prestados pela **EPAGRI** não são limitados ao Plano de Anual de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO À PROPOSTA E AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato está fundamentado nos arts. 72, 75, inciso IX ou XV (**se o Município optar contratar por dispensa de licitação**) ou 74, inciso III (**se o Município optar contratar por inexigibilidade**), da Lei federal nº 14.133, de 2021, Lei federal nº 8.171, de 1991 (Lei da Política Agrícola), Lei federal nº 12.188, de 2010 (Lei de ATER), e vinculado à **Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade nº** e à proposta da **CONTRATADA**, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Xanxerê – SC, unidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial, o Código Civil (Lei federal nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de acordo com o regime de execução de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O **CONTRATANTE** pagará para à **CONTRATADA**, pelos serviços de assistência técnica e extensão rural prestados, o valor global de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, divididos em 12 parcelas, repassado no período de vigência deste contrato.

Parc.	Valor bruto	ISS a reter	IR a reter	Valor líquido	Vencimento
1ª	7.924,00	237,72	380,35	7.305,93	30.01.2025
2ª	7.916,00	237,48	379,97	7.298,55	28.02.2025
3ª	7.916,00	237,48	379,97	7.298,55	30.03.2025
4ª	7.916,00	237,48	379,97	7.298,55	30.04.2025
5ª	7.916,00	237,48	379,97	7.298,55	30.05.2025
6ª	7.916,00	237,48	379,97	7.298,55	30.06.2025
7ª	7.916,00	237,48	379,97	7.298,55	30.07.2025
8ª	7.916,00	237,48	379,97	7.298,55	30.08.2025
9ª	7.916,00	237,48	379,97	7.298,55	30.09.2025
10ª	7.916,00	237,48	379,97	7.298,55	30.10.2025
11ª	7.916,00	237,48	379,97	7.298,55	30.11.2025
12ª	7.916,00	237,48	379,97	7.298,55	30.12.2025

§ 1º. O valor mensal acima mencionado será repassado pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse contrato. A quitação do pagamento será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, com vencimento no **último** dia do mês, cabendo ao fiscal do contrato da **CONTRATANTE** liquidar a despesa e tomar as medidas necessárias para o pagamento dos serviços dentro dos prazos definidos.



§ 3º. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme legislação federal.

§ 4º. As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas aos empregados da **CONTRATADA** que realizarão a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural, objeto deste contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**, não havendo qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

§ 5º. O **reajustamento dos preços** dos serviços prestados e ora contratados se dará após **12 (doze) meses** após a apresentação da proposta da **CONTRATADA**, em conformidade com o artigo 92, inciso V, e §§ 3º e 4º, da Lei federal nº 14.133, de 2021 e Lei federal nº 10.192, de 2001, e será medido pela variação anual do INPC (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 6º. No caso de atraso de pagamento, contado da emissão da nota fiscal, incidirá **atualização monetária sobre o débito** vencido pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, ou por índice que vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento, conforme arts. 92, inciso V, da Lei federal nº 14.133, de 2021, artigos 394, 395 e 397 do Código Civil e art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES E PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS

As medições dos serviços serão realizadas **mensalmente** pelo fiscal do contrato quando da liquidação da despesa, observado o Plano de Trabalho e as atividades adicionais efetivamente realizadas pela **EPAGRI**, observado o disposto parágrafo único da **Cláusula Primeira** e os pagamentos serão realizados conforme a **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

O presente contrato terá início em **01/01/2025 até 31/12/2025**, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com os arts. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

§ 1º. O Plano de Trabalho anexo define os prazos de início das etapas de execução, conclusão e entrega.

§ 2º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento, conforme **Cláusula Décima Sexta**, parágrafo único, e artigo 115, § 5º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, é o seguinte:

Entidade: 1 – Município de Xaxim

Órgão de Governo: 8 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Gestora: 2 – Fundo de Desenvolvimento Agropecuário

Projeto/Atividade: 2.048 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05.00.00.00

Fonte Recurso: 1500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Parágrafo único. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, o **CONTRATANTE** deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a



previsão no plano plurianual quando a presente contratação ultrapassar um exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

Os riscos decorrentes da presente contratação, sem prejuízo de outras previsões contratuais e legais (artigo 103 da Lei federal nº 14.133, de 2021), foram alocados à parte com maior capacidade para geri-los na seguinte matriz de riscos:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDA MITIGADORA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco relacionado ao tempo de execução	Atraso na execução do objeto por culpa da CONTRATADA	Aumento do custo dos serviços	Diligência da CONTRATADA na execução do contrato	CONTRATADA
	Atraso decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.	Aumento do custo dos serviços	Revisão do contrato	CONTRATANTE
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da CONTRATADA	Planejamento tributário	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento	Aumento do custo dos serviços	Reajuste anual	CONTRATANTE



	da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período			
	Elevação extraordinária do preço de insumo específico que tenha impacto em todo o custo dos serviços.	Aumento do custo dos serviços	Revisão do contrato	CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REVISÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** deverá responder a eventuais requerimentos de revisão do contrato (restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro) formulados pela **CONTRATADA** no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento da documentação necessária, conforme artigo 92, inciso XI, da Lei federal nº 14.133, de 2021, que poderá ser encaminhada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** por mensagem eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consultentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

§ 1º. A **CONTRATADA** se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

§ 2º. O prazo de garantia dos serviços executados será de **90 (noventa) dias**, a contar de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - São obrigações comuns às PARTES:

- a. As **PARTES** comprometem-se com a **gestão compartilhada** do imóvel localizado na Rua 10 de novembro, n.º 898, neste município, permitindo a realização de reformas e melhorias necessárias à adequação do espaço a fins de interesse público para atendimento da comunidade rural do município;
- b. Fica permitido à **CONTRATANTE** executar às suas expensas, eventuais reparos e



reformas no imóvel mencionado no subitem “a” retro, respeitando as normas de segurança, ambientais e demais legislações aplicáveis ao caso, objetivando ao uso comum do local pelas partes e com vistas à instalação da SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA e CIDASC;

- c. Toda melhoria no imóvel, deverá ser previamente ajustada entre as partes e detalhada em termo específico, observando-se os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

I – São obrigações da CONTRATADA:

- a. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
- b. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- c. Disponibilizar material técnico e de apoio necessário à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- d. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;
- e. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;
- f. Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT); participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- g. Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
- h. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, conforme art. 92, XVI, da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- i. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme artigo 92, XVII, da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- j. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do art. 121 da Lei nº federal nº 14.133, de 2021;
- k. Para a consecução do objeto deste contrato e concretização de interesses comuns e recíprocos, a **CONTRATADA** poderá eventualmente ceder bens móveis e imóveis, por meio de instrumento jurídico próprio negociado entre as partes.

II – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar à **CONTRATADA** o valor ajustado na **Cláusula Quarta** referente à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- c) Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- d) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
- e) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente contrato;
- f) Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com as atividades realizadas;
- g) Disponibilizar o espaço físico e mobiliário adequados para a instalação do escritório municipal da **CONTRATADA** (incluindo o fornecimento de *internet*, energia elétrica, água e serviços de limpeza), respeitadas as normas de segurança e saúde do trabalho e acessibilidade, podendo esse ser compartilhado com outros órgãos e entidades



- relacionadas com o escopo deste contrato;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos à **CONTRATADA** para a execução dos serviços, conforme item anterior;
 - i) Responsabilizar-se pela lavagem interna e externa dos veículos utilizados nas atividades de ATER no território do **CONTRATANTE**, podendo, a seu exclusivo critério, proceder ao desconto dos valores pagos à **CONTRATADA** decorrentes dos custos do serviço, conforme tabela de valores aprovada pela Diretoria Executiva da Epagri.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quarta ajustada neste instrumento, a **CONTRATADA** inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato são o conjunto de ações cujo objetivo é aferir o cumprimento das atividades e resultados previstos pelo **CONTRATANTE** para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos do **CONTRATANTE** para a formalização dos procedimentos relativos ao reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção deste instrumento, dentre outros, para assegurar o cumprimento das suas cláusulas e a solução de problemas relativos ao seu objeto.

§ 1º. O conjunto de atividades de que trata o *caput* desta Cláusula compete ao gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato.

§ 2º. O preposto da **CONTRATADA** será o representante legal da **CONTRATADA** indicado no preâmbulo deste contrato, que poderá ser substituído mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LGPD

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais



colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação de tais regras.

§ 1º. As partes declaram que designaram **encarregado(a)** de tratamento de dados pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se comprometem a manter a outra parte informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

§ 2º. As partes somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações (art. 7º, II, III, V, IX; 11, II, “a”, “b”, “d”, e 23, todos da LGPD), com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade sem a prévia autorização da outra parte.

§ 3º. Uma parte fica obrigada a comunicar à outra, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis**, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim recomendar ou determinar a **ANPD**, qualquer incidente (como o acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, deleção, alteração, exposição indesejada ou não autorizada, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito), bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD. Na comunicação escrita deverá conter as seguintes informações: **(a)** data e hora do incidente; **(b)** data e hora da ciência; **(c)** relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; **(d)** relação de titulares afetados pelo incidente; **(e)** indicação das medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

§ 4º. O tratamento de dados pessoais ilegal realizado de má-fé, com dolo ou culpa, ensejará na possibilidade de uma das partes rescindir unilateralmente o presente contrato.

§ 5º. A **CONTRATANTE** declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Epagri, disponível no *link*: <https://epagri.sc.gov.br/index.php/politica-de-privacidade/>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e consoante o artigo 124 e seguintes da Lei federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto no artigo 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado, sendo que não poderá, em qualquer hipótese, ser superior a **30% (trinta por cento)** do valor global do contrato.

Parágrafo único. Em caso de extinção do contrato, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

II - Pagamento do custo da desmobilização.



PREFEITURA DE
XAXIM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim/SC, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo único. A divulgação do presente instrumento é condição indispensável para sua eficácia e caberá ao Município de Xaxim, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, sendo que o presente contrato poderá ser assinado digitalmente, na forma da Lei federal nº 14.063, de 2020 e artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001.

Xaxim/SC, xx de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATANTE

**EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL
DE SANTA CATARINA – EPAGRI**
Marcelo Henrique Bassani
Gerente Regional da Epagri
CONTRATADA

LUIS ANTONIO CIPRIANI
OAB/SC 35.698
Subprocurador

CLAUDIR MINSKI
Fiscal do Contrato

**RICARDO WAGNER
MACHADO GIACHINI**
081.207.339-83
Testemunha

**LARISSA ARSEGO
ZORNITTA**
108.743.439-41
Testemunha